REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021

Dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus(as) filhos(as) durante a realização de concursos públicos da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o direito de as mães amamentarem seus(as) filhos(as) de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica assegurado, mediante prévia solicitação à instituição organizadora, à mãe o direito de amamentar seus(as) filhos(as) de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Terá o direito previsto no *caput* a mãe cujo filho(a) tiver até 06 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatória de concurso público de âmbito municipal.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação prevista no art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões, ficando com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho(a).

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto